

**SUMÁRIO**

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| <b>SUMÁRIO</b> .....                | <b>1</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> ..... | <b>1</b> |
| UNIFAE.....                         | 1        |
| <b>EDITAIS</b> .....                | <b>1</b> |
| CONTRATOS.....                      | 1        |
| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....      | 1        |
| DÍVIDA ATIVA.....                   | 1        |
| FINANÇAS.....                       | 4        |
| LICITAÇÕES.....                     | 4        |
| MEIO AMBIENTE.....                  | 5        |
| SINDICÂNCIA.....                    | 6        |
| <b>SECRETARIA</b> .....             | <b>6</b> |
| LEI.....                            | 6        |
| PORTARIAS.....                      | 6        |

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**UNIFAE**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

**Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2024**

Objeto: Contratação do serviço de locação de equipamentos para evento Locação de equipamentos para o evento "Jornada de Evidências Científica da UNIFAE e Mostra de Jogos UNIFAE" para o dia 27/05/2024

Data da realização: 15/04/2024 com início às 08:30h

Endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>

Edital no site [www.fae.br](http://www.fae.br). Demais informações (19) 3638-0240 ramal 287 otaviocacholi@fae.br

São João da Boa Vista - SP, 8 de abril de 2024

**LUÍS CARLOS EVARISTO**  
Pró-reitor de Administração

**EDITAIS**

**CONTRATOS**

**Termo de Adesão ao Programa Rios Vivos – DAEE**

Objeto: Adesão ao Programa Rios Vivos, período 2023-2024, executado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, o qual prevê a realização dos serviços de limpeza, desobstrução e desassoreamento em corpos hídricos.

Regulamento: Portaria DAEE nº 6282/2023

Valor Global: Isento

Vigência: Prazo Indeterminado

Assinatura: 02 de abril de 2024

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**NOTIFICAÇÃO**

Prezados Srs. Responsáveis por Empresas Prestadoras de Serviço de Transporte por Aplicativo em Nosso Município,

Gostaríamos de chamar a sua atenção para a necessidade de regularização de sua empresa, conforme estipulado pela Lei Municipal nº 4.508, de 03 de julho de 2019, a qual trata do transporte individual privado remunerado de passageiros, oferecido exclusivamente por meio de aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas conectadas à rede mundial de computadores. Além disso, o Decreto Municipal nº 7.683, de 03 de abril de 2024, foi instituído para regulamentar a referida Lei.

Desta forma NOTIFICAMOS, que foi estabelecido um prazo de 30 dias para a devida regularização junto a esta municipalidade. No caso de não ocorrer o devido cadastramento, os motoristas vinculados à sua plataforma não poderão exercer suas atividades em nosso município.

Aproveitamos para reiterar que, de acordo com o Decreto mencionado anteriormente, os motoristas, no momento do cadastro em nosso município, deverão apresentar uma declaração preenchida e assinada pelo responsável ou representante da empresa (o referido modelo pode ser solicitado pelo e-mail [transportes@saojoao.sp.gov.br](mailto:transportes@saojoao.sp.gov.br)).

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou providenciar assistência necessária durante este processo de regularização.

Atenciosamente,

**OSIRES COLOSSO FILHO**

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico

**DÍVIDA ATIVA**

São João da Boa Vista, 05 de abril de 2.024.

**NOTIFICAÇÃO – COBRANÇA AMIGÁVEL**  
(e informação sobre o Documento de Arrecadação)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2.023**

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 330/2.022 – LIMPEZA DE TERRENO

**DADOS DO IMÓVEL AUTUADO**

**CADASTRO MUNICIPAL:** 10.21.274.1  
**SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR:** O  
 COMPROMISSÁRIO  
**ENDEREÇO:** RUA MARIA SGUASSABIA  
**BAIRRO:** JARDIM MOLINARI **CHÁCARA:** 22

**DADOS DO PROPRIETÁRIO E DO COMPROMISSÁRIO**  
**(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel - fl. 19)**

**PROPRIETÁRIO:** JOSÉ APARECIDO BARGAS RIBEIRO  
**COMPROMISSÁRIO:** FRATERNIDADE FILHOS DA ESTRELA  
 GUIA  
**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:** RUA NAPOLEÃO  
 LAUREANO Nº 9  
**BAIRRO:** JARDIM SANTO ANDRÉ  
**CIDADE:** SÃO JOÃO DA BOA VISTA **CEP:** 13874-010

**DADOS DO ORGÃO AUTUADOR DA PREFEITURA**

**SEÇÃO:** FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**DEPARTAMENTO:** MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E  
 ABASTECIMENTO  
**ENDEREÇO:** AV. AMÉRICO VAZ DE LIMA Nº 160  
**BAIRRO:** CAPITUVA **CEP:** 13872-720  
**TELEFONE:** (19) 3634-8000

Diante da impossibilidade de notificar o Compromissário do Imóvel Autuado do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECEBIMENTO), em razão de “após 03 (três) tentativas de entrega do carteiro, a correspondência foi devolvida à agência e ficou disponível ao destinatário, não sendo procurado pelo mesmo para retirada”, de acordo com o registrado pelo agente dos Correios no Aviso de Recebimento - A.R. (verso da fl. 27), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

**I – DA COBRANÇA AMIGÁVEL**

Em atendimento as disposições previstas no § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “que instituiu o Código Tributário do Município”, após inscrição em Dívida Ativa do Município de São João da Boa Vista, foi expedido **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** (segue cópia na fl. 22 dos autos e no interior do envelope enviado ao Compromissário do Imóvel Autuado – fl. 27), o qual era parte integrante da notificação e ora disponível para sua retirada, a fim de promover a cobrança amigável do débito devido ao município.

O referido Documento de Arrecadação poderá ser pago à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

**II - DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**

O **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** para pagamento à vista, até a data de vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, não integrará esta notificação (na publicidade), o mesmo será gerado e anexado aos autos, e estará disponível para sua retirada, presencialmente no Setor de Dívida Ativa, ou, por meio de pedido via WhatsApp (19) 3636-3337.

**III – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**

Poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, os débitos devidos ao Município de São João da Boa Vista, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial no Setor de Dívida Ativa, com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

**IV – DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA**

Localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236.

**V – DA EXECUÇÃO FISCAL**

Caso o boleto de cobrança amigável não seja pago até a data de seu vencimento, será aplicada as disposições do § 2º, do artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “que instituiu o Código Tributário do Município”, de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a devida ação de execução fiscal para cobrança judicial do débito devido ao município.

**VI - DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS**

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024, cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 hrs., de segunda a sexta-feira.

**VII – DOS TRÂMITES PROCESSUAIS**

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até o cumprimento do prazo concedido para recolhimento do Documento de Arrecadação de Cobrança Amigável, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

**ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA**  
 Adjunto Administrativo

São João da Boa Vista, 05 de abril de 2.024.

**NOTIFICAÇÃO – COBRANÇA AMIGÁVEL**  
 (e informação sobre o Documento de Arrecadação)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1095/2.023**

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 388/2.022 – LIMPEZA DE TERRENO

**DADOS DO IMÓVEL AUTUADO**

**CADASTRO MUNICIPAL:** 33.21.32.1  
**SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR:** O PROPRIETÁRIO  
**ENDEREÇO:** RUA VICENTE DE FARIAS  
**BAIRRO:** JARDIM DO TREVO **LOTE:** 32 **QUADRA:** E

**DADOS DO PROPRIETÁRIO****(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel - fl. 16)**

**PROPRIETÁRIO:** GILMAR ALVES GUERRA  
**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:** RUA JAGUARIÚNA Nº.  
**BAIRRO:** JARDIM CRISTIANE  
**CIDADE:** SANTO ANDRÉ / SP                      **CEP:** 09185-160  
**E-MAIL:** gilmar.guerra@zipmail.com.br

**DADOS DO ORGÃO AUTUADOR DA PREFEITURA**

**SEÇÃO:** FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**DEPARTAMENTO:** MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E  
 ABASTECIMENTO  
**ENDEREÇO:** AV. AMÉRICO VAZ DE LIMA Nº 160  
**BAIRRO:** CAPITUVA                      **CEP:** 13872-720  
**TELEFONE:** (19) 3634-8000

Diante da impossibilidade de notificar o Proprietário do Imóvel Autuado do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECEBIMENTO), em razão de estar com “**Endereço Insuficiente**”, de acordo com o registrado pelo agente dos Correios no Aviso de Recebimento - A.R. (verso da fl. 27), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

**I – DA COBRANÇA AMIGÁVEL**

Em atendimento as disposições previstas no § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “*que instituiu o Código Tributário do Município*”, após inscrição em Dívida Ativa do Município de São João da Boa Vista, foi expedido **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** (segue cópia na fl. 21 dos autos e no interior do envelope enviado ao Proprietário do Imóvel Autuado – fl. 27), o qual era parte integrante da notificação e ora disponível para sua retirada, a fim de promover a cobrança amigável do débito devido ao município.

O referido Documento de Arrecadação poderá ser pago à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

**II - DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**

O **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** para pagamento à vista, até a data de vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, não integrará esta notificação (na publicidade), o mesmo será gerado e anexado aos autos, e estará disponível para sua retirada, presencialmente no Setor de Dívida Ativa, ou, por meio de pedido via WhatsApp (19) 3636-3337.

**III – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**

Poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, os débitos devidos ao Município de São João da Boa Vista, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial no Setor de Dívida Ativa, com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

**IV – DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA**

Localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236.

**V – DA EXECUÇÃO FISCAL**

Caso o boleto de cobrança amigável não seja pago até a data de seu vencimento, será aplicada as disposições do § 2º, do artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “*que instituiu o Código Tributário do Município*”, de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a devida ação de execução fiscal para cobrança judicial do débito devido ao município.

**VI - DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS**

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024, cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 hrs., de segunda a sexta-feira.

**VII – DOS TRÂMITES PROCESSUAIS**

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até o cumprimento do prazo concedido para recolhimento do Documento de Arrecadação de Cobrança Amigável, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

**ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA**  
 Adjunto Administrativo

São João da Boa Vista, 05 de abril de 2.024.

**NOTIFICAÇÃO – COBRANÇA AMIGÁVEL**  
 (e informação sobre o Documento de Arrecadação)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6950/2.023**

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31/2.023 – LIMPEZA DE TERRENO

**DADOS DO IMÓVEL AUTUADO**

**CADASTRO MUNICIPAL:** 2.40.60.1  
**SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR:** O PROPRIETÁRIO  
**ENDEREÇO:** RUA ANTONIO TRAFANI  
**BAIRRO:** JARDIM SANTIAGO PENHA    **LOTE:** 06    **QUADRA:**  
 C

**DADOS DO PROPRIETÁRIO**

**(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel fl. 07 e Relatório D. A. fl. 16)**

**PROPRIETÁRIO:** JOSUÉ VITÓRIO MICHELAZZO PENHA  
**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:** AVENIDA RODRIGUES ALVES Nº 333  
**BAIRRO:** ROSÁRIO  
**CIDADE:** SÃO JOÃO DA BOA VISTA                      **CEP:** 13870-320

**DADOS DO ORGÃO AUTUADOR DA PREFEITURA****SEÇÃO:** FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**DEPARTAMENTO:** MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**ENDEREÇO:** AV. AMÉRICO VAZ DE LIMA Nº 160**BAIRRO:** CAPITUVA **CEP:** 13872-720**TELEFONE:** (19) 3634-8000

Diante da impossibilidade de notificar o Proprietário do Imóvel Autuado do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECEBIMENTO), em razão de “após 03 (três) tentativas de entrega do carteiro, a correspondência foi devolvida à agência e ficou disponível ao destinatário, não sendo procurado pelo mesmo para retirada”, de acordo com o registrado pelo agente dos Correios no Aviso de Recebimento - A.R. (verso da fl. 26), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

**I – DA COBRANÇA AMIGÁVEL**

Em atendimento as disposições previstas no § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “que instituiu o Código Tributário do Município”, após inscrição em Dívida Ativa do Município de São João da Boa Vista, foi expedido **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** (segue cópia na fl. 21 dos autos e no interior do envelope enviado ao Proprietário do Imóvel Autuado – fl. 26), o qual era parte integrante da notificação e ora disponível para sua retirada, a fim de promover a cobrança amigável do débito devido ao município.

O referido Documento de Arrecadação poderá ser pago à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

**II - DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**

**O DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** para pagamento à vista, até a data de vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, não integrará esta notificação (na publicidade), o mesmo será gerado e anexado aos autos, e estará disponível para sua retirada, presencialmente no Setor de Dívida Ativa, ou, por meio de pedido via WhatsApp (19) 3636-3337.

**III – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**

Poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, os débitos devidos ao Município de São João da Boa Vista, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial no Setor de Dívida Ativa, com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

**IV – DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA**

Localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236.

**V – DA EXECUÇÃO FISCAL**

Caso o boleto de cobrança amigável não seja pago até a data de seu vencimento, será aplicada as disposições do § 2º, do artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “que instituiu o Código Tributário do Município”, de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a devida ação de execução fiscal para cobrança judicial do débito devido ao município.

**VI - DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS**

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024, cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 hrs., de segunda a sexta-feira.

**VII – DOS TRÂMITES PROCESSUAIS**

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até o cumprimento do prazo concedido para recolhimento do Documento de Arrecadação de Cobrança Amigável, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

**ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA**  
Adjunto Administrativo

FINANÇAS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista comunica que, em conformidade com o Artigo 9º § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será realizada Audiência Pública no dia 10 de abril de 2024, às 09:00 horas, na Câmara Municipal. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2023.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista comunica que, em conformidade com a Lei Complementar da União nº 141, de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, § 5º, será realizada Audiência Pública no dia 10 de abril de 2024, às 09:30 horas, na Câmara Municipal. Serão apresentados pelo Poder Executivo os relatórios financeiros e operacionais da Saúde relativos ao 3º quadrimestre de 2023, para serem apreciados e aprovados.

LICITAÇÕES

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**



DESPACHO P/293/2024  
PROCESSO Nº. 21853/2023

Objeto: "Formalização de Termo de Fomento firmado entre a Prefeitura de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Cultura e a Organização da Sociedade Civil Orquestra Jazz Sinfônica de São João da Boa Vista, visando a manutenção do serviço prestado pela Orquestra Jazz Sinfônica para fomento da arte, da cultura e da cidadania para o público geral, assim como ações formativas de contrapartida direcionadas para educadores, arte-educadores e mestres dos saberes das redes públicas de ensino, referente a recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar nº 25340025 de autoria do Deputado Federal Paulo Teixeira".

Proponente: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORQUESTRA JAZZ SINFÔNICA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.**  
Justificativa: Considerando que a OSC Orquestra Jazz Sinfônica de São João da Boa Vista foi beneficiada com recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar nº. 25340025, no valor de R\$ 100.000,00; será direcionado ao custeio da manutenção da Orquestra, aquisição de instrumentos utilizados em seus concertos e ajuda de custo aos músicos, com prazo de 04 (quatro) meses. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

09 de abril de 2024.

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5990/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA PARA IMPRESSÃO DE SENHAS

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 10/04/2024 às 8:00h até 16/04/2024 às 8:00h

**PERÍODO DE LANCES:** 6 (seis) horas - De 16/04/2024 às 8:30h às 14:30h.

**PROCESSAMENTO:** Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://bllcompras.com>

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 052/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6683/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOLDURA DOURADA FOLHEADA COM PASPATUR - 4 CM, PARA QUADRO COM A PINTURA DA IMAGEM DA PREFEITA, NA MEDIDA DE 48X58 CM, COM VIDRO ANTI-REFLEXO E PLACA EM INOX GRAFADA A LASER NA MEDIDA DE 09X03 CM, CONTENDO O NOME COMPLETO DA PREFEITA E O PERÍODO DO MANDATO DA MESMA

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 10/04/2024 às 8:00h até 15/04/2024 às 8:00h

**PERÍODO DE LANCES:** 6 (seis) horas - De 15/04/2024 às 8:30h às 14:30h.

**PROCESSAMENTO:** Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://bllcompras.com>

Demais informações constam do Aviso de Dispensa Eletrônica na íntegra, assim como o Documento de Formalização de Demanda e o Modelo de Proposta, que poderão ser retirados na plataforma da BLL COMPRAS, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município.

São João da Boa Vista, 09 de abril de 2024.

**ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI**  
Chefe do Setor de Compras

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
Diretor do Depto. de Administração

**MEIO AMBIENTE**

**EDITAL Nº 03/2024**  
**RECURSOS REFERENTE À INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, informa aos interessados abaixo descritos, a decisão de seus respectivos recursos administrativos interpostos contra as notificações, já que não houve ciência dos mesmos através das formas habituais. A decisão em 1ª instância proferida pelo Diretor deste Departamento Municipal é enviada através de Carta Oficial e/ou e-mail, onde o recebimento por parte do requerente é comprovada através de A.R. ou confirmação de recebimento do e-mail.

Em caso de indeferimento do recurso em 1ª instância, o interessado poderá abrir recurso em 2ª instância diante do Setor de Protocolo, que deverá ser dirigido à Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais – CAIA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação do presente edital.

**NOME DO CONTRIBUINTE/Nº DO PROCESSO DE RECURSO/DECISÃO**

EDSON FERNANDES / 23653/2023 / DEFERIDO;  
ISABEL DE ALMEIDA CARNEIRO PLACHI / 22469/2023 / DEFERIDO;  
ISABEL DE ALMEIDA CARNEIRO PLACHI / 633/2024 / DEFERIDO;  
KLEBERSON VEJIDO DE CARVALHO / 264/2024 / DEFERIDO;  
MARCELO ESTEVAM MARTINS / 23122/2023 / DEFERIDO.

**MARÍLIA DE ABREU HUBER E SILVA**  
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**ANTÔNIO MARCOS AYRES DA CUNHA SANTOS**  
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## SINDICÂNCIA

**Processo: 11.577/2023**

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 11.577/2023, visando apurar fatos e a possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 15.721, de 18 de agosto de 2022.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

## SECRETARIA

## LEI

**LEI Nº 5.264, DE 08 DE ABRIL DE 2.024**

*“Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista.”*

(Autor: Rui Nova Onda)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI :**

Art. 1º - Fica instituído o Selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O selo será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidade ambiental e social das empresas que estabelecerem ações conjuntas com o Município para estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco na cidade.

Parágrafo único - Poderão pleitear a certificação pessoas jurídicas de qualquer porte sediadas no Município de São João da Boa Vista, desde que não tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais, que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art. 3º - A participação das pessoas jurídicas será efetuada, independentemente de chamamento público, por aquelas que contribuírem para:

I - realizar a doação anual de, no mínimo, 100 kg (cem quilos) de ração para o departamento de bem-estar animal do Município de São João da Boa Vista ou outro órgão competente, nos termos da legislação municipal pertinente;

II - disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pela Unidade de Atendimento ao Bem-Estar Animal;

III - desenvolver voluntariamente ensaios fotográficos e campanhas publicitárias periódicas de incentivo à adoção

responsável e de divulgação dos animais alojados no departamento de Bem-Estar Animal;

IV - promover outras práticas que tenham impacto significativo na proteção da fauna da cidade e na adoção dos animais no departamento de Bem-Estar Animal;

V - promover campanhas efetivas de arrecadação de ração destinadas aos animais do Município.

Art. 4º - O selo será concedido mediante solicitação protocolada junto à Prefeitura, contendo documentação que comprove a observância nos termos do Art. 3º, cabendo à Prefeitura a análise do cumprimento das exigências.

Parágrafo único - Os selos serão concedidos no formato online e terão validade de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O detentor do selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista poderá usá-lo na promoção de sua empresa e produtos, desde que não haja conflito de interesses nas ações ou incompatibilidade com as premissas de bem-estar animal e de proteção à fauna.

Parágrafo único - O selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa devidamente autorizada a utilizá-lo.

Art. 6º - Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme inciso II do Art. 3º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido.

Parágrafo único - Durante a estada dos animais no estabelecimento, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidade do próprio estabelecimento.

Art. 7º - O Município de São João da Boa Vista poderá utilizar gratuitamente o nome e logomarca das pessoas jurídicas vinculadas ao selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor após sessenta dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (08.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 17.875, DE 08 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que o Artigo 117 da Lei 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim,

Considerando que a Portaria nº 17.754, de 19 de fevereiro de 2024 designou servidores desta municipalidade como Gestores e Fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Educação o servidor **ISAÍAS GUILHERME PINTO CARDOSO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (08.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.876, DE 08 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 17.826, de 14 de março de 2024, que designou a servidora Sra. MILENA BILHEIRA MARIANO DOS SANTOS para substituir a servidora Sra. REJANE RAMOS RODRIGUES CANTOS.

#### **Onde se lê no Art. 1º:**

"..., para no período de 08/03/2024 a 28/03/2024, ..."

#### **Leia-se:**

"..., para no período de 08/03/2024 a 22/03/2024, ..."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (08.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.877, DE 08 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, a partir de 08 de abril de 2024, a servidora Sra. **JAKELINE RAMIRO MODENA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (08.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal